



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA FLORESTAL

www.ufvjm.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 01 - PPGCF, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Florestal (PPGCF) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGCF

Art. 1º. O PPGCF oferece dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado acadêmicos, conferindo, aos concluintes, os graus de Mestre e Doutor em Ciência Florestal, respectivamente.

§ 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 2º Os cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos diferenciam-se pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

Art. 2º. O PPGCF é inserido na área de concentração em Recursos Florestais, sendo composto por linhas de pesquisa associadas à Ciência Florestal, definidas no Projeto Pedagógico do PPGCF.

Art. 3º. O PPGCF tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação científica ou cultural de recursos humanos com especial atenção para o desenvolvimento regional dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Norte e Noroeste de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - DO COLEGIADO

Art. 4º. O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PPGCF.

§1º. A composição do Colegiado segue o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM em suas proporções mínimas.

§2º. Na ausência ou impossibilidade de atuação do Coordenador, a presidência será exercida pelo Vice-Coordenador.

§3º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador ou por qualquer de seus membros sempre que necessário.



§4º. O Colegiado terá reunião válida quando ocorrer quórum absoluto (primeiro número inteiro acima da metade do total de membros).

§5º. A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Colegiado.

§6º. Na apuração do quórum serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§7º. As deliberações serão aprovadas por maioria simples, salvo disposição em contrário.

Art. 5º. Cabe ao Colegiado, além e sem prejuízo das prerrogativas constantes no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM, as seguintes atribuições:

- a) Avaliar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes para atuação junto ao PPGCF;
- b) Indicar Comissões no âmbito do Programa como Comissões permanentes (Comissão Julgadora, Comissão de Bolsas de Estudos, etc.) e comissões provisórias;
- c) Auxiliar o Coordenador e o Vice-Coordenador no exercício de suas tarefas;
- d) Atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-Graduação da UFVJM.

Seção II - DA COORDENAÇÃO

Art. 6º. Cabe à coordenação a responsabilidade pela administração e planejamento do PPGCF. Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º. Cabe à Coordenação, além e sem prejuízo das prerrogativas constantes no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM, os seguintes encargos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- b) Propor ao Colegiado a abertura de edital de seleção de candidatos para ingresso no Programa de Pós-Graduação, em acordo com as normas editadas pela UFVJM;
- c) Solicitar à PRPPG recursos humanos e materiais necessários às atividades do PPGCF.
- d) Definir horário de atendimento da secretaria do PPGCF.

Seção III - DA SECRETARIA

Art. 8º. A secretaria do PPGCF será de responsabilidade do(a) secretário(a) lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM, cujos encargos são:



- a) Manter atualizados e a guarda os documentos do PPGCF de acordo com a legislação vigente;
- b) Realizar os registros escolares dos discentes de Pós-Graduação;
- c) Transmitir aos docentes e discentes os avisos de rotina vinculados à PRPPG;
- d) Exercer tarefas de rotina administrativa;
- e) Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCF.

Parágrafo único. A função de secretariado poderá ser exercida por servidor(a) lotado(a) no Departamento de Engenharia Florestal, ou servidor lotado(a) na PRPPG.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA

Seção I – DO CURRÍCULO E DAS DISCIPLINAS

Art. 9º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal compreende:

- a) Disciplinas administrativas, organizadas numa trilha formativa;
- b) Disciplinas técnico-científicas;
- c) Disciplinas de tópicos especiais;
- d) Atividades e desenvolvimento de pesquisas relativos à Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado;
- e) Exame de Qualificação para o nível de Doutorado;
- f) Defesa de Dissertação para o Mestrado e de Tese para o Doutorado.

§1º. É obrigatório a todo discente de Mestrado e Doutorado apresentar suficiência ou proficiência em língua inglesa.

§2º. Estágio Docência constitui disciplina de caráter obrigatório para os alunos bolsistas e deve seguir os critérios definidos em resolução específica.

§3º. Disciplinas podem ser ministradas por doutores não pertencentes ao quadro do PPGCF, em formatos condensados ou não.

§4º. Os conteúdos programáticos das disciplinas são de responsabilidade dos respectivos docentes.

Art. 10º. O número mínimo de créditos exigidos para integralização do Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal é de 18 para o Mestrado e 36 para o Doutorado, obtidos em disciplinas.

Art. 11º. Os discentes podem cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que previamente autorizados pelo orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA FLORESTAL

www.ufvjm.edu.br



Art. 12º. Para aproveitamento das disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, o discente deverá apresentar requerimento, com anuência do orientador, devidamente instruído e dentro dos prazos preestabelecidos no calendário acadêmico da UFVJM vigente.

§1º. Ao requerimento devem ser anexados, para cada disciplina: o plano de ensino contendo, no mínimo, a ementa, a distribuição e carga horária de conteúdos e o comprovante de aprovação, acompanhado da norma que regulamente o sistema de avaliação.

§2º. Os documentos devem ser emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou registro escolar dos referidos Programas.

§3º. Será obedecida equivalência de créditos, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Art. 13º. A matrícula no início de cada semestre é obrigatória para a manutenção do vínculo discente.

Art. 14º. Ao realizar a matrícula o discente deverá ter seu currículo Lattes atualizado.

Art. 15º. O discente poderá solicitar o cancelamento da matrícula, com anuência do orientador, em uma ou mais disciplinas, apenas uma vez para cada disciplina, até a data em que a disciplina tiver completado 25% da carga horária prevista. O discente não poderá cancelar todas as disciplinas do semestre.

Art. 16º. O discente deverá comprovar suficiência ou proficiência em língua inglesa, durante a disciplina de Língua Inglesa, que pode ocorrer das seguintes formas:

- a) Pontuações em testes de língua inglesa: TOEFL IBT - escore mínimo de 50 (cinquenta) pontos; TOEFL ITP- escore mínimo de 310 (trezentos e dez) pontos; Cambridge Exam- escore mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos, correspondente ao nível B1 ou teste IELTS - escore mínimo de 4,0 (quatro) pontos;
- b) Certificados de Cursos de Inglês - nível avançado;
- c) Aprovação em disciplina ministrada integralmente em língua inglesa;
- d) Aprovação em prova eventualmente aplicada pelo PPGCF.

Parágrafo único. Discentes estrangeiros, não nativos de língua inglesa, devem apresentar suficiência ou proficiência em Língua Inglesa.

Art. 17º. A critério do Colegiado do PPGCF, os discentes estrangeiros deverão comprovar suficiência ou proficiência em Língua Portuguesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA FLORESTAL

www.ufvjm.edu.br



Art. 18º. Todo discente será vinculado a um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese, preparado segundo as orientações do seu orientador, sendo esse encaminhado e aprovado pelo Colegiado. Parágrafo único. O registro do projeto de pesquisa deverá ocorrer de acordo com os prazos definidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Seção II - DO CORPO DOCENTE

Art. 19º. O corpo docente permanente do PPGCF é constituído por professores com titulação de Doutorado.

Art. 20º. Os docentes credenciados junto ao PPGCF são enquadrados nas seguintes categorias:

- a) Docentes permanentes: compõem quadro de docentes da UFVJM ou de outras instituições de ensino e de pesquisa, da ativa ou aposentados, que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo de docentes que desenvolve as principais atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de dissertações e/ou Teses.
- b) Docentes visitantes: são aqueles oriundos de outras instituições de ensino ou de pesquisa no Brasil ou no exterior, da ativa ou aposentados, e que por um determinado período se encontram à disposição da UFVJM, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas;
- c) Docentes colaboradores: demais docentes do Programa que não atendem todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou visitantes, mas que colaboram ofertando disciplinas, participando de atividades administrativas e como coorientadores.

Art. 21º. São atribuições dos docentes permanentes do Programa:

- a) Manter orientação no PPGCF;
- b) Ofertar pelo menos uma disciplina no PPGCF anualmente;
- c) Possuir publicação científica, na área de Ciências Agrárias, compatível com as notas atribuídas pela CAPES aos cursos do PPGCF;
- d) Captar recursos financeiros, diretos ou indiretos;
- e) Envolver-se efetivamente nas atividades administrativas do Programa (reuniões, comissões, Colegiado, eventos, etc.);
- f) Manter o currículo Lattes atualizado.

Parágrafo único. As atribuições dos docentes devem ser cumpridas mesmo quando o docente ocupar cargos administrativos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA FLORESTAL

www.ufvjm.edu.br



Art. 22º. O credenciamento de docentes no PPGCF será analisado pelo Colegiado, fundamentado nos interesses e necessidades do Programa, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM e legislação vigente.

§1º. Candidatos ao credenciamento deverão encaminhar proposta de atuação ao Colegiado do PPGCF.

§2º. O candidato deverá possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

§3º. O corpo docente do Programa poderá possuir, no máximo, 30% de docentes externos à UFVJM.

Art. 23º. As exigências para o credenciamento docente no PPGCF constituem-se por:

- a) Atuar em áreas relacionadas aos Recursos Florestais;
- b) Possuir produção científica com aderência a pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGCF;
- c) Possuir produção científica na área de Ciências Agrárias com ênfase em Recursos Florestais, compatível ou superior com a nota e com os objetivos do PPGCF.

Art. 24º. O credenciamento de docentes deverá ocorrer preferencialmente no início de cada período de avaliação e seguirá norma específica aprovada pelo Colegiado.

Seção III- DOS ORIENTADORES

Art. 25º. O aconselhamento didático-pedagógico do discente será exercido por um orientador, para o qual o discente foi indicado.

§1º. Pode ser formado um Comitê de Orientação presidido pelo Professor Orientador.

§2º. O discente pode, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada ao Colegiado do Programa e deve seguir os critérios definidos em resolução específica.

§3º. O docente pode, a qualquer tempo, solicitar desistência de orientação, mediante justificativa encaminhada ao Colegiado do Programa.

§4º. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

Art. 26º. Cabe especificamente ao Orientador:

- a) Assegurar que o discente acompanhe a trilha de formação;
- b) Assessorar a escolha das disciplinas;



- c) Oferecer aconselhamento didático-pedagógico ao discente;
- d) Orientar a pesquisa, Dissertação ou Tese do discente;
- e) Promover reuniões do discente com o comitê de orientação, quando for o caso;
- f) Cadastrar os projetos de pesquisa junto à Diretoria de Pesquisa da PRPPG;
- g) Presidir as bancas do Exame de Qualificação, e de Defesa, de seus orientados.

Parágrafo único. Compete ao orientador ser representado por outro docente com intuito de substituí-lo em suas ausências e impedimentos, no caso da alínea “g”.

Art. 27º. Docentes do PPGCF e doutores de Instituições diversas poderão participar como coorientadores de Dissertações ou Teses, desde que a participação seja aprovada pelo Colegiado do Programa, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Art. 28º. Apenas docentes permanentes do PPGCF podem ser orientadores.

Seção IV - DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 29º. O número de vagas para cada edital de ingresso de discentes de Mestrado e Doutorado será estabelecido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Vagas suplementares podem ser abertas para preenchimento de bolsas ociosas.

Art. 30º. As vagas ofertadas pelo PPGCF serão divulgadas em edital, seguindo as normas da UFVJM.

Art. 31º. O processo de seleção do PPGCF é realizado por Comissão Julgadora indicada pelo Colegiado do Programa e nomeada pela PRPPG.

§1º. O deferimento de inscrições de candidatos será realizado pela coordenação do Programa.

§2º. O Colegiado aprovará as normas específicas para cada processo de seleção e admissão.

Art. 32º. A admissão de candidato estrangeiro via acordos e convênios internacionais seguirá normativa própria para seleção e concessão de bolsa.

Art. 33º. A matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo obedecerá aos critérios estabelecidos pela PRPPG.



Art. 34º. A não renovação de matrícula implicará em abandono do discente junto ao Programa.

Seção V - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 35º. O discente de Mestrado deverá apresentar a Dissertação no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 36º. O discente de Doutorado deverá apresentar a Tese no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 37º. Com recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, poderá ser concedida dilação do prazo definido no caput por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado 01(uma) única vez por igual período.

Seção VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38º. Todo candidato a título de Doutor deve submeter-se ao Exame de Qualificação.

§1º. Para o Exame de Qualificação, o discente deverá estar matriculado na respectiva disciplina administrativa.

§2º. O discente deverá estar com o currículo Lattes atualizado.

§3º. A qualificação é definida por norma interna específica.

Seção VII - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 39º. A Dissertação ou Tese é, obrigatoriamente, um trabalho científico individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 40º. Elaborada a Dissertação ou Tese, compete ao professor orientador estabelecer uma Comissão Examinadora que deverá ser informada ao Colegiado do PPGCF.

§1º. Para o nível de Mestrado, a Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros titulares, sendo, no mínimo, um membro externo ao quadro docente do PPGCF, além de dois suplentes, sendo, no mínimo, um membro externo ao quadro docente do PPGCF.

§2º. Para o nível de Doutorado, a Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, quatro e, no máximo, cinco membros titulares, sendo, no mínimo, um membro externo ao



quadro docente do PPGCF e um membro externo a UFVJM, além de dois suplentes, sendo, um membro externo ao quadro docente do PPGCF e um membro externo a UFVJM.

§3º. É vedada a participação, na composição da banca julgadora de Dissertação ou Tese, de membros que se encontram em situação de impedimento ou suspeição.

§4º. Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.

§5º. A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador.

§6º. Será permitida defesa fechada ao público por solicitação justificada do(a) docente orientador(a), desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 41º. Compete à Comissão Examinadora: a) Avaliar a Dissertação ou Tese apresentada pelo discente; b) Outorgar, por maioria dos votos, a aprovação.

Art. 42º. Para solicitar a defesa de Dissertação (Mestrado), o discente deverá, necessariamente:

- a) Ter completado, no mínimo, 18 créditos em disciplinas;
- b) Ter obtido suficiência ou proficiência em língua inglesa;
- c) Realizar ampla divulgação de sua defesa;
- d) Estar com o currículo Lattes atualizado;
- e) Ter cumprido as demais exigências legais;

Art. 43º. Para solicitar a defesa de Tese (Doutorado), o discente deverá, necessariamente:

- a) Ter completado, no mínimo, 36 créditos em disciplinas;
- b) Ter obtido suficiência ou proficiência em língua inglesa;
- c) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Realizar ampla divulgação de sua defesa;
- e) Estar com o currículo Lattes atualizado;
- f) Ter cumprido as demais exigências legais;

Art. 44º. Após a aprovação da Dissertação ou da Tese, o discente deverá entregar versão definitiva da Dissertação ou da Tese, devidamente corrigida, na PRPPG, conforme normas regimentais.

§1º. O discente é responsável por implementar as correções sugeridas pela Banca Examinadora e por adequar o trabalho de conclusão às regras de formatação vigentes.

Seção VIII - DOS DISCENTES NÃO-VINCULADOS

Art. 45º. Discentes não-vinculados ao PPGCF podem solicitar matrícula, de forma especial, em disciplinas do Programa, conforme Regulamento dos Programas de Pós-graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA FLORESTAL

www.ufvjm.edu.br



Stricto Sensu da UFVJM. Parágrafo único. Em todas as solicitações, atendidas às normas vigentes e aquelas expressas no Regulamento dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFVJM.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 46º. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFVJM e no Regulamento dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFVJM, será desligado do PPGCF o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Baixo desempenho, caracterizado por duas reprovações;
- b) Obter coeficiente de rendimento mínimo acumulado menor que 02 (dois);
- c) Negligência, caracterizado por descumprimento dos prazos regimentais;
- d) Abandono, caracterizado pela não realização de matrícula;
- e) Desistência, quando formalmente solicitado pelo discente à coordenação;
- f) Ser reprovado na defesa da Dissertação, Qualificação de Doutorado e Tese.

Art. 47º. O discente desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, desde que se submeta a novo processo de seleção;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Programa, dentro de suas competências, ou pela Congregação da Faculdade de Ciências Agrárias em grau de recurso, dentro de suas competências, ou pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da PRPPG da UFVJM, em grau de recurso e dentro de suas competências.

Art. 49º. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Colegiado do PPGCF, sendo aprovado por maioria absoluta.

Parágrafo único. A alteração do Regimento deverá ser submetida ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da PRPPG para homologação e ratificação.

Art. 50º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação e ratificação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da PRPPG, revogadas as disposições em contrário, e aplica-se a todos os docentes e discentes do PPGCF.

Diamantina, 19 de outubro de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA FLORESTAL

www.ufvjm.edu.br



Coordenador do Programa PPGCF
Prof. Marcio Leles Romarco de Oliveira